



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Inciso XX – Artigo 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021

### **1. ÁREA REQUISITANTE**

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I**

2.1 De acordo com o item XVII do Art. 3º do Novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012), nascente é o afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água. A nascente se constitui, portanto, como fundamento da bacia hidrográfica e, conseqüentemente, de todas as formas de vida associadas a esta unidade territorial. São áreas especiais e de extrema importância para a manutenção da saúde da bacia hidrográfica.

2.2. Considerando que a água é essencial para as diferentes formas de vida, ela sustenta diversas atividades no meio rural. Nesse contexto, particularmente para o agricultor familiar, a água adquire um caráter de importância ainda maior por várias razões. Ela garante a qualidade de vida da família, pois muitos desses produtores residem no meio rural, além de possibilitar o aumento dos ganhos por meio de atividades típicas da agricultura familiar, como a irrigação, a bovinocultura de leite, a piscicultura e a criação de aves e suínos.

2.3. Para o agricultor familiar, a água é um recurso vital. A presença de nascentes bem conservadas assegura a disponibilidade de água de qualidade, essencial para a irrigação, a bovinocultura de leite, a piscicultura e a produção de animais. Além disso, a água é fundamental para garantir a qualidade de vida das famílias que vivem no meio rural, proporcionando sustento e segurança hídrica.

2.4. É importante salientar que as nascentes estão sob a influência de uma área de contribuição de microbacia. A proteção e recuperação dessas áreas são essenciais para assegurar a sustentabilidade dos recursos hídricos e a saúde das bacias hidrográficas. Por isso, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de materiais necessários à recuperação e proteção de nascentes de água é



imprescindível.

### **3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO I**

**3.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar baseia-se na Lei Orçamentária Anual, que destina recursos para a recuperação e proteção de nascentes de água. Esta previsão orçamentária é crucial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, assegurando a disponibilidade dos fundos necessários para remunerar os fornecedores. A alocação adequada desses recursos evidencia o compromisso da administração em atender às demandas da população e promover o desenvolvimento sustentável do Município.

**3.2.** A presente contratação, embora não prevista originalmente no Plano Anual de Contratações (PAC), está sendo incluída devido à necessidade identificada e à importância dos serviços a serem realizados. Essa inclusão evidencia a flexibilidade e a capacidade de resposta da administração pública às novas demandas e desafios que surgem ao longo do ano fiscal. Atualizar o PAC é fundamental para alinhar as ações da administração com as necessidades emergentes, garantindo que as contratações realizadas estejam em conformidade com os objetivos e prioridades estabelecidos no planejamento orçamentário.

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V**

**4.1.** Foram solicitados orçamentos a três empresas do ramo de atividade, situadas na região, para a execução da obra de recuperação e proteção de nascentes, conforme os moldes e condições previamente especificados. Esses orçamentos foram analisados para garantir que os custos estimados reflitam as condições reais do mercado. Essa abordagem visa assegurar a precisão e a competitividade dos preços, permitindo uma tomada de decisão informada e alinhada com as práticas do setor de construção civil.

**4.2.** Para a definição do teto máximo, utilizou-se a média dos três orçamentos obtidos durante as pesquisas de preços. Esta metodologia visa estabelecer um valor de referência que reflita de maneira justa e equilibrada o panorama econômico do setor de engenharia. Ao adotar a média dos orçamentos, a administração pública busca evitar tanto a



subestimação quanto a superestimação dos custos, promovendo a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos. Esse procedimento reforça o compromisso com a gestão responsável e a adoção de boas práticas na contratação de serviços especializados.

## **5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

**5.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. É essencial que a empresa contratada esteja plenamente ciente das responsabilidades e das condições estabelecidas no processo licitatório, garantindo a conformidade com os requisitos especificados. Este cumprimento rigoroso assegura que os serviços sejam realizados com qualidade e dentro dos parâmetros estipulados, evitando atrasos e falhas que possam comprometer o objetivo do contrato.

**5.2.** Além disso, a Contratada deverá efetuar a realização dos serviços conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência. O atendimento a essas diretrizes é fundamental para o sucesso do projeto, assegurando que todas as etapas sejam executadas de acordo com os critérios técnicos definidos e dentro do cronograma estabelecido. A observância dessas especificações contribui para a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, promovendo a satisfação das necessidades da administração pública e garantindo a entrega dos resultados esperados com a qualidade requerida.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

**6.1.** Contratação de uma empresa especializada no ramo da construção para realizar o serviço completo de recuperação e proteção de nascentes de água, incluindo o fornecimento de todo o material necessário. O trabalho seguirá as normas estabelecidas, especialmente as da Itaipu, e as diretrizes fornecidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, com o propósito de melhorar as condições de abastecimento de água potável. Esta iniciativa visa não apenas promover a saúde e o bem-estar das comunidades envolvidas, mas também proporcionar benefícios ambientais significativos.



## 7. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

7.1. A estimativa das quantidades foi determinada com base na análise da demanda dos produtores rurais e nos convênios estabelecidos entre o Município de Três Barras do Paraná e a Itaipu Binacional. Para um período de 12 meses, está prevista a execução de 45 recuperações de nascentes. Essa projeção considera a necessidade de revitalização de fontes hídricas vitais para a sustentabilidade agrícola e ambiental da região.

7.2. A obra deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e quantidades estipuladas, conforme detalhado nas tabelas a seguir:

### LOTE Nº 01 – CONVÊNIO ITAIPU Nº 4500068895

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)
01	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA (FONTES), NOS TERMOS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A ITAIPU BINACIONAL. FAZEM PARTE DOS SERVIÇOS: AS NASCENTES SERÃO INFORMADAS CONFORME O CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, SENDO LOCALIZADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO. OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA ESTE OBJETO DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS EM “PROTEÇÃO DE NASCENTES À BASE DE SOLO-CIMENTO – CURITIBA: INSTITUTO EMATER, 2015.20p” DISPONÍVEL EM: <a href="http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/folheto_Protecao_Nascentes.pdf">http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/folheto_Protecao_Nascentes.pdf</a> . ALÉM DESTA, OBRIGATORIAMENTE DEVEM SER SEGUIDAS NORMAS DA ITAIPU.	25	1.167,00	29.175,00

### LOTE Nº 02 – ITAIPU MAIS QUE ENERGIA” 4127858/2023

ITEM	UNID.	CONVÊNIO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)
02	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA (FONTES), NOS TERMOS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A ITAIPU BINACIONAL. FAZEM PARTE DOS SERVIÇOS: AS NASCENTES SERÃO INFORMADAS CONFORME O CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, SENDO LOCALIZADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO. OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA ESTE OBJETO DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS EM “PROTEÇÃO DE NASCENTES À BASE DE SOLO-CIMENTO – CURITIBA:	20	1.167,00	23.340,00



		INSTITUTO EMATER, 2015.20p” DISPONÍVEL EM: <a href="http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/folheto_Protecao_Nascentes.pdf">http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/folheto_Protecao_Nascentes.pdf</a> . ALÉM DESTES, OBRIGATORIAMENTE DEVEM SER SEGUIDAS NORMAS DA ITAIPU.			
--	--	--	--	--	--

### Estimativa de Materiais para a proteção e recuperação de uma nascente de porte médio:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (Saco)	QUANT.
1	Cimento de secagem rápida sc	50 kg	2,4
2	Cano de PVC soldável 100mm	m	1,0
3	Cano de PVC soldável 50mm	m	2,0
4	Cano de PVC soldável 25 mm	m	2,0
5	Tampão (cap) para cano PVC 100 mm	un	1,0
6	Tampão (cap) para cano PVC 50 mm	un	1,0
7	Tampão (cap) para cano PVC 25 mm	un	2,0
8	Tela plástica (tipo mosquiteiro)	m	0,5
9	Hidrocloreto de Sódio (água sanitária)	lit	1,0
10	Cal hidratada	kg	1,0
11	Rachão de pedra (basalto)	m <sup>3</sup>	1,0

**7.2.1.** A tabela acima (Estimativa de Materiais) serve como um guia para orientar os licitantes sobre os materiais necessários durante a execução do projeto. As quantidades podem variar, aumentando ou diminuindo, conforme as condições específicas encontradas em cada nascente.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

**8.1.** Com base nos orçamentos fornecidos pelas empresas do setor, conforme os critérios e condições mencionados anteriormente, foi possível analisar e determinar um investimento máximo de R\$ 52.515,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quinze reais).

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

**9.1.** Para assegurar uma gestão eficiente do processo de execução, o parcelamento do objeto pode ser necessário, de acordo com as demandas da Administração Pública. O parcelamento máximo deve consistir na recuperação e proteção completa de uma nascente, garantindo que todo o processo ocorra de forma contínua e sem interrupções.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI



**10.1.** Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18 § 1º INCISO IX)**

**11.1.** O objeto deste Estudo será entregue em remessa única ou parcelada, conforme solicitado, dentro de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço. O serviço será executado conforme especificado na Ordem de Serviço e no Termo de Referência anexa na mesma, indicando os locais e endereços que receberão as melhorias.

**11.2.** Os serviços serão recebidos, analisados e verificados por Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Estes servidores não apenas realizarão uma fiscalização rigorosa do objeto, mas também verificarão se ele está em conformidade com a Ordem de Serviço e ao Termo de Referência, quanto ao descritivo, quantidade e valor. Essas medidas visam assegurar que a comunidade seja beneficiada com infraestruturas mais seguras e eficientes, refletindo o compromisso com o interesse público.

**11.3.** Essas práticas de gestão e controle são fundamentais para garantir a transparência e a eficiência na execução dos serviços públicos, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população. O acompanhamento rigoroso por parte da secretaria solicitante não apenas assegura a conformidade com as especificações técnicas e administrativas, mas também promove a responsabilidade no uso dos recursos públicos, fortalecendo os princípios de boa governança e prestação de contas.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

**12.1.** Com exceção do devido procedimento legal, não foram identificadas providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

## **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

**13.1.** É imprescindível que as aquisições sejam conduzidas de forma a garantir o





adequado funcionamento das atividades institucionais, com ênfase na utilização de materiais que atendam a especificações ambientais sustentáveis. Esta abordagem é fundamental para mitigar potenciais impactos ambientais decorrentes de práticas inadequadas durante a execução dos serviços. Durante o processo de limpeza das nascentes, podem ocorrer impactos temporários, como a presença de argila em suspensão na água devido às movimentações no local. Contudo, o objetivo final é alcançar uma substancial melhoria na fluidez e transparência da água após a conclusão do serviço, contribuindo para a perenidade das nascentes ao mantê-las desobstruídas.

#### **14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18 § 1º INCISO X)**

**14.1.** Considerando os pontos apresentados, a contratação é viável, razoável e necessária, uma vez que o Município de Três Barras do Paraná dispõe de recursos da Itaipu destinados à execução deste objeto, que resultará em benefícios diretos para a população e para o meio ambiente.

#### **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, nos termos a seguir:

**15.2.** Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação

**15.3.** O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Agente de Contratação, ambas as opções devidamente justificadas.

**15.4.** A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**15.5.** Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

- a) À habilitação jurídica;
- b) À qualificação técnica;
- c) À qualificação econômico-financeira;
- d) À regularidade fiscal, social e trabalhista;
- e) Dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- f) Declarações Complementares.



#### **15.6. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ DEMONSTRADA PELA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**15.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**15.6.2.** Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**15.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**15.6.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

**15.6.5.** No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**15.6.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

**15.6.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**15.6.8. Alvará de Funcionamento** em plena vigência.

**15.6.9. Documento de identificação dos sócios.**

#### **15.7. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA SERÁ DEMONSTRADA PELA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO:**

**15.7.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**15.7.2.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**15.7.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a





apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**15.7.4.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

**15.7.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**15.7.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

#### **15.8. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EXIGIRÁ A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO**

**15.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

#### **15.9. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL EXIGIRÁ A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 14.133/2021**

**15.9.1. Certificado de Registro da licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na legislação.

**15.9.2.** Comprovação de possuir em nome da proponente, **Atestado ou Declaração**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de elaboração de projetos similares ao objeto a ser contratado:

**15.9.3. Indicação de responsável técnico**, devidamente registrado no Conselho profissional competente.

**15.9.4. Certificado de Registro de Pessoa Física**, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

#### **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 92, Inciso VIII)**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme consta na LOA 2024 – Lei 2602/2023, conforme dotações relacionadas a seguir:

- a) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- b) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

Três Barras do Paraná, 18 de junho de 2024.

**ALICE C. G. ZANCHETA**

Engenheira Ambiental – CREA -PR 183467/D  
Diretora do Departamento de Meio Ambiente